



CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
EM MAPUTO

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE
ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO

Nome(s) e Apelido(s) do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal);	☐	☐
2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).		
Passaporte ou outro documento de viagem com validade superior em, pelo menos, três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica.	☐	☐
Comprovativo da situação regular , caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	☐	☐
Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.	☐	☐
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (<i>não aplicável a menores de 16 anos</i>), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado.	☐	☐
Comprovativo da existência de meios de subsistência Para efeitos de prova dos meios de subsistência, devem ser tidos em consideração: - Os meios provenientes de subvenções, bolsas de estudo, contrato ou promessa de contrato de trabalho. - A apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado. Dispensas: Consultar a secção específica consoante o motivo da estada.	☐	☐

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
<u>Investigadores</u> • Contrato de trabalho ou convenção de acolhimento com centro de investigação ou instituição de ensino superior; ou, • Ter sido admitido em centro de investigação ou instituição de ensino superior, e possuir bolsa ou subvenção de investigação; ou, • Apresentar termo de responsabilidade subscrito pelo centro de investigação ou instituição de ensino superior que garanta a sua admissão, bem como as despesas de estada. Os investigadores admitidos em centro de investigação ou instituição de ensino superior oficialmente reconhecido nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º-B da Lei 23/2007) estão dispensados de apresentar seguro de saúde ou equivalente, contrato de trabalho ou convenção, seguro de viagem e meios de subsistência. Sempre que o requerente seja beneficiário de bolsa de estudo ou de investigação, está dispensado de apresentação do documento comprovativo da admissão, bem como da prova de suficiência de meios de subsistência, desde que informe o Posto Consular de tal facto.	☐	☐
<u>Frequência do ensino superior</u> • Comprovativo em como preenche as condições de admissão ou foi aceite em instituição do ensino superior para frequência de um programa de estudos e que possui os recursos suficientes para a respetiva frequência. Os estudantes de ensino superior admitidos em instituição de ensino superior oficialmente reconhecido nos termos da legislação em vigor (Artigo 91º da Lei 23/2007) estão dispensados de apresentar seguro de saúde ou equivalente, de comprovar condições de admissão ou em como foi aceite em instituição de ensino superior, seguro de viagem ou meios de subsistência. Estão dispensados da apresentação do documento comprovativo da admissão e prova de suficiência de meios de subsistência todos os estudantes beneficiários de uma bolsa de estudo, bem como aos beneficiários de uma bolsa de estudo atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua. É dispensado da prova de meios de subsistência o requerente de visto de residência, nacional de Estado terceiro de língua oficial portuguesa, quando admitido em instituição de ensino superior.	☐	☐

<u>Estudo no ensino secundário ou profissional</u> • Prova de ter sido admitido para frequentar um programa de ensino reconhecido e equivalente aos níveis 2 e 3 da classificação internacional tipo da educação, num quadro de intercâmbio de estudantes ou mediante admissão individual num projeto educativo realizado por estabelecimento de ensino reconhecido; • Ter entre 14 e 21 anos de idade; • Prova de ter sido acolhido por família ou ter alojamento assegurado em instalações adequadas, dentro do estabelecimento de ensino ou noutras; • Prova de ter sido admitido a frequentar curso dos níveis de qualificação 4 ou 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) ou cursos de formação ministrados por estabelecimentos de ensino ou de formação profissional, desde que comprovem dispor de meios, seguro de viagem e seguro de saúde. No caso de intercâmbio de estudantes, a prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes. Estão dispensados da apresentação do documento comprovativo da admissão e prova de suficiência de meios de subsistência todos os estudantes beneficiários de uma bolsa de estudo atribuída pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua.	☐	☐
<u>Estágio</u> • Comprovativo em como foi aceite como estagiário por uma entidade de acolhimento certificada; e, • Contrato de formação teórica e prática, no domínio do diploma de ensino superior de que é possuidor ou de ciclo de estudos que frequenta, o qual deve conter: programa de formação, duração e horário da formação, localização e condições de supervisão do estágio, caracterização da relação jurídica entre o estagiário e a entidade de acolhimento, menção de que o estágio não substitui um posto de trabalho e de que a entidade de acolhimento se responsabiliza pelo reembolso ao estado das despesas de estada e afastamento, caso o estagiário permaneça ilegalmente em território nacional. Para prova de meios de subsistência, pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, pela entidade de acolhimento de estagiários.	☐	☐
<u>Voluntariado</u> • Contrato com a entidade de acolhimento responsável pelo programa de voluntariado, com a duração, horário, condições de supervisão e garantia da cobertura das despesas de alimentação e alojamento incluindo uma soma mínima de ajudas de custo ou dinheiro de bolso; e,	☐	☐



**CONSULADO-GERAL DE PORTUGAL
EM MAPUTO**

• Subscrição de um seguro de responsabilidade civil pela entidade de acolhimento, salvo no caso dos voluntários que participam no Serviço Voluntário Europeu. A prova de meios de subsistência pode ser efetuada através de apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito pela organização responsável por programas de voluntariado.		
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão do tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor a viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada; e	☐	☐
Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	☐	☐
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA INVESTIGAÇÃO, ESTUDO, INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO, ESTÁGIO E VOLUNTARIADO – ACORDO SOBRE A MOBILIDADE DA CPLP		
Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de: • Seguro; • Título de transporte de regresso; e, • Meios de subsistência, mediante a apresentação de termo de responsabilidade, com assinatura reconhecida, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular, acompanhado de: - Certificado de constituição do agregado familiar do subscritor; - Declaração de IRS do subscritor (último ano); e - Extrato bancário do subscritor (últimos 3 meses).	☐	☐

Nota:

- Consulte a legislação em vigor em <https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional>